

**Ao Juízo da 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, MG.**

**PROCESSO NÚMERO: 5003593-81.2016.8.13.0024**

**ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA**, Administrador judicial no processo acima, Recuperação Judicial requerida por NOTARIAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI, que tramita perante a secretaria desta 2ª Vara Empresarial, vem, com vistas ao encerramento da presente recuperação judicial, expor o que se segue:

Conforme se depreende dos autos (id 9536282946), o Administrador Judicial apresentou Relatório circunstanciado final - prestação de contas (artigo 63, I e III, da Lei 11.101/2005), sobre as atividades desenvolvidas, bem como a execução do plano de recuperação judicial, no qual restou consignado que a recuperanda cumpriu as obrigações assumidas no plano, com o pagamento dos credores que indicaram as suas contas e negociação direta com outros credores, conforme informado nos autos (id 58042761, id 55356417, id 55277965 - Pág. 1, id 90151517, id 90151522).

E apresentado o relatório, sobreveio a determinação de vista a recuperanda, credores órgão ministerial acerca do referido relatório: "Dê-se ciência aos credores e Recuperanda sobre relatório final juntado pela AJ no ID 9536282946. Após, intime-se o MP" (9551047107 - Pág. 1).

E consoante se vê dos autos, apenas a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos manifestou se opondo ao encerramento da recuperação ao fundamento de que não houve o pagamento do seu crédito.

**Av. do Contorno, 6777 - 11º andar - Savassi - Belo Horizonte - MG - CEP 30110-935**  
**Tel: (31)2122-9622 - [www.dma.adv.br](http://www.dma.adv.br) - email: [dma@dma.adv.br](mailto:dma@dma.adv.br)**



Contudo, impende registrar que conforme esclarecido no relatório e se vê dos autos, somente no id 5491698082, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos compareceu aos autos para informar seus dados bancários para recebimento do seu crédito.

Tanto é assim que ao apresentar o relatório final (item 10) restou requerida a **a intimação da recuperanda para que se manifeste sobre a intimação do id 9264663081 - Pág. 1** [1. Intime-se a Recuperanda para ciência dos dados bancários informados pela credora Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (id 5491698082), para fins de recebimento do seu crédito] e **para pagamento dos honorários remanescentes cabíveis ao administrador judicial.**

E nesta oportunidade, requer o administrador judicial **a juntada do comprovante de pagamento do crédito da credora Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos** - pagamento efetivado diretamente na conta indicada no id, para todos os fins de direito, inclusive para fins comprovação da integralidade do plano e encerramento da presente recuperação judicial.

E quanto aos honorários da Administração judicial, conforme já esclarecido no item 3 do relatório, a recuperanda efetivou o pagamento dos 60% do valor fixado (conforme notas fiscais, e restava pendente de pagamento apenas o restante (40% - R\$80.000,00, oitenta mil reais), para ser pago no final, conforme previsto (artigo 24, §1º da Lei 11.101/2005).

E nesta oportunidade, esclarece o administrador judicial que a recuperanda efetivou o pagamento da importância 40.000,00 (nota fiscal também em anexo), como parte de pagamento dos 40% restantes, e que o restante dos honorários referente a parte final está sendo objeto de tratativas entre as partes.



Nestas condições, considerando o cumprimento da integralidade do plano, inclusive com o pagamento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, única credora que se manifestou se opondo ao encerramento da recuperação ao fundamento de que não houve o pagamento do seu crédito, e que já houve apresentação do Relatório circunstanciado final - prestação de contas (artigo 63, I e III, da Lei 11.101/2005), **pugna pelo regular prosseguimento do feito com encerramento da presente recuperação judicial.**

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2022.

**ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA**  
**ADVOGADO – OAB/MG: 27.970**  
**ADMINISTRADOR JUDICIAL**

NOTARIAL – MANIFESTAÇÃO5

**Av. do Contorno, 6777 – 11º andar – Savassi – Belo Horizonte – MG – CEP 30110-935**  
**Tel: (31)2122-9622 – [www.dma.adv.br](http://www.dma.adv.br) – email: [dma@dma.adv.br](mailto:dma@dma.adv.br)**

